



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021.

OF. Nº 221/GABINETEIBATIBA/2021

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

Vimos pelo presente encaminhar Mensagem Governamental nº 020/2021 que
**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**

Diante do interesse público da matéria e também das proposições
apresentadas anteriormente, **SOLICITAMOS** a deliberação de todas as matérias
deste Poder Executivo em Sessão Extraordinária e com regime de urgência
conforme prevê legislação vigente.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



gabineteibatiba@



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 020/2021

Excelentíssimo Senhor Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba**, o anexo Projeto de Lei cujo escopo principal autorizar a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração municipal para atuar junto a Secretaria de Saúde, especificamente enfermeiro e farmacêutico.

Oportuno esclarecer que a necessidade de contratação dos profissionais tornou necessária e urgente, haja vista que as demandas no serviço de saúde aumentaram durante a pandemia decorrente do COVID – 19, inclusive temos Unidades de Saúde sem a devida prestação de serviços de enfermeiros e os contratos dos farmacêuticos, estão findando.

Por todo o exposto, e confiantes no crescimento e aperfeiçoamento que a presente iniciativa poderá obter diante das discussões neste Egrégio Plenário, colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar maiores informações que se mostrem relevantes à discussão do tema.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (27/08/2021).


LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP: 38305-000 Telefone: 38 3543-1054



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ 2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período.

§ 2º - As contratações previstas na presente Lei serão operacionalizadas através de chamada dos aprovados nos processos seletivos simplificados já realizados, convocando-se aqueles remanescentes que estão incluídos no cadastro de reserva, pela ordem de classificação e que ainda não foram convocados.

§ 3º - Não havendo mais aprovados no processo de seleção mencionado no parágrafo anterior para provimento dos cargos decorrentes da presente lei, será realizado novo processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

Maleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 2º – Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º – Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Parágrafo único - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Autor: Prefeito Municipal - Lúcio Antônio Salgado.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas de concurso público.

Art. 6º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 7º – Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 8º – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (27/08/2021).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2021

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
Enfermeiro	30h	Superior em enfermagem + Registro no Conselho de Classe	10	R\$ 3.111,29	R\$19.867,74
Enfermeiro – ESF/EACS	40h	Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	10	R\$3.436,23	R\$6.872,46
Farmacêutico	30h	Superior em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	10	R\$ 3.111,29	R\$6.622,58
TOTAL:			-----	-----	R\$33.362,78

Handwritten signature

ANEXO II
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE – ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

ATRIBUIÇÕES

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva

- DESCRIÇÃO DETALHADA
- 1) Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
 - 2) Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
 - 3) Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
 - 4) Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
 - 5) Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
 - 6) Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
 - 7) Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
 - 8) Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
 - 9) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Malgudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 10) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 11) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 12) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- 13) Participar de campanhas de educação e saúde;
- 14) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional

ENFERMEIRO — ESF/EACS

- 1) Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares;
- 2) Prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- 3) Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- 4) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida;
- 5) Criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
- 6) No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- 7) Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- 8) Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 9) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

Salgado

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 10) Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
 - 11) Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE – ESPECIALIDADE:

FARMACÊUTICO

GENERALISTA

ATRIBUIÇÕES

- 1) Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
- 2) Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
 - realizar programas junto à vigilância sanitária e a farmácia municipal;
 - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 3) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; • participar das atividades, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos em sua área de atuação;
- 4) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 5) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Superior em Farmácia mais Registro no Conselho de Classe.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao preenchimento de profissionais da Secretaria de Saúde. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, bem como na proposta de redução permanente e contínua de gasto com pessoal proposta pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Ibatuba

Secretaria Municipal de Fazenda

Tendo por base os salários vigentes, segue abaixo os cálculos dos cargos da Secretaria de Saúde:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
ENFERMEIRO	10	30	SUPERIOR	3.111,29	31.112,90
ENFERMEIRO – ESF/EACS	10	40	SUPERIOR	3.436,23	34.362,30
FARMACÊUTICO	10	30	SUPERIOR	3.311,29	31.112,90
TOTAL					96.588,10
INSS 22,94%					22.157,31
1/12 AVOS FÉRIAS					8.049,00
1/3 FÉRIAS					2.683,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					8.049,00
INSS 13º SALÁRIO					1.846,44
TOTAL GERAL					139.372,85

Ressaltamos que consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados por nós apresentados.

Ainda em relação à receita corrente líquida, deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, a proposição dos profissionais relacionados no presente impacto orçamentário-financeiro, poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. O índice de gasto com pessoal está atualmente equivalente a 42,62%, abaixo do limite que é de 54%. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos no novo mandato para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 27 de agosto de 2021.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda